

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 040/2022**ASSUNTO: PARECER DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº: 205/2022-PMB****PROCEDIMENTO: PESRP Nº 05/2022-PMB****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) E RECAPEAMENTO NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA**CONTRATADA: M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para fins de análise e parecer técnico do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a empresa M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA, CNPJ: 24.818.905/0001-31. Ressalta-se que o presente parecer se restringe ao Aditivo que tem como objetivo o acréscimo de serviços em **25% (vinte e cinco por cento)** para os lotes **01** e **02**, importando em **R\$ 762.187,50 (setecentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e consequentemente alteração do valor contratual, ou seja, de **R\$ 3.048.750,00 (três milhões quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)** para **R\$ 3.810.937,50 (três milhões oitocentos e dez mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, ato esse fundamentado no **art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei 8.666/93**, conforme consta na Justificativa Técnica, acostada aos autos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, informação da SEMAD manifestando a necessidade de acréscimo de quantitativo para dar continuidade nos serviços mencionado acima, justificativa; Ofício à empresa solicitando manifestação quanto o acréscimo de serviços e Ofício da empresa manifestando interesse e acostando os documentos/certidões pertinentes;
- II. Foi anexada cópia do Contrato Originário;
- III. Informação das dotações orçamentárias, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IV. Consta a **autorização** do Ordenador da Despesa, **autuação** do processo pela SEMAD e CPL;
- V. Consta ainda, **minuta do Termo Aditivo**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a documentação apresentada nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 30 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593